

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0211/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0211/2001 DE 25/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.989, DE 28 DE OUTUBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

O B S E R V A C E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:40:00

00000017679-68



ARQUIVADO EM 19/01/2005

Marlene
MARLENE FERREIRA SO
Supervisora
SCP-03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 211 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 ABR 2001
Justiça
Admin. Pública
Finanças e Orçamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0211/2001

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei 8.989, de 28 de outubro de 1979 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - O ato de nomeação de candidatos habilitados em concurso para provimento, em caráter efetivo, de cargos no serviço público municipal fica condicionado à prévia escolha de local de exercício.

§ 1º - A convocação para escolha de local de exercício será feita por publicação no Diário Oficial do Município e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final no respectivo concurso.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação a que se refere o parágrafo anterior, será enviada correspondência ao candidato, dando-lhe ciência da convocação.

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodant.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
26 ABR 2001
14:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº

7 22/04/01 al Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 211 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 3º - O ato de escolha de local de exercício será disciplinado por norma específica, publicada no Diário Oficial do Município, e deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da convocação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 4º - O candidato que, convocado, não comparecer para a escolha a que se refere este artigo não será nomeado.

Art. 2º - Compete aos Secretários Municipais dar posse aos candidatos nomeados para provimento efetivo de cargos na respectiva pasta.

Parágrafo único - A competência atribuída no "caput" deste artigo poderá ser delegada, a critério do Secretário Municipal, a outra autoridade da mesma pasta.

Art. 3º - A posse de cargos, no âmbito de cada pasta, deverá se verificar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.

§ 1º - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a juízo da autoridade competente para dar a posse.

§ 2º - O termo inicial do prazo para posse de servidores em férias ou licença, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 3º - Se a posse não se der no prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 211 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - O exercício de cargos, no âmbito de cada pasta, terá início no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

§ 1º - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

CLAUDIO FONSECA
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A partir da vigência da Constituição da República de 1988, a Prefeitura do Município de São Paulo definiu-se pelo regime estatutário, cumprindo a determinação do regime jurídico único, passando a prover seus cargos, de provimento efetivo, via Concurso Público.

Um Concurso Público, atualmente, consideradas todas as exigências legais para o seu desenvolvimento, dificilmente é concluído e homologado em prazo inferior a 6 meses, prevendo-se, neste caso, que não ocorram interferências de nenhuma ordem e que todas as suas etapas sejam naturalmente completadas.

Uma vez chamado o candidato aprovado, para assumir cargo no serviço público municipal, o mesmo – por conta de dispositivos da Lei 8.989/79 (anterior à vigência da nova Carta Magna) tem automaticamente concedidos 30 dias para a posse e mais 30 dias para iniciar exercício, contados a partir da posse. Se o candidato entender necessário, poderá requerer prorrogação dos prazos, tanto de posse como de exercício, por mais 30 dias.

A totalidade dos prazos, somados, atinge 120 dias, ou seja, 4 meses para que o candidato aprovado inicie efetivamente o exercício de suas funções no Município. Se acrescentarmos estes 120 dias aos, no mínimo, 180 dias para a realização do Concurso, temos 300 dias, ou seja, praticamente um ano.

Esses números, por si só, traduzem as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal em dar provimento a seus cargos, quando enfrenta a morosidade do processo, relativamente à necessidade urgente de atendimento à população com médicos, enfermeiros, auxiliares de desenvolvimento infantil das creches, etc..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por mais que se planeje com antecedência o provimento de pessoal de uma Secretaria Municipal, as situações imprevistas ficam, na grande maioria das vezes, descobertas, até porque a contratação por emergência também se realiza em processo moroso (que deve ser repetido a cada 6 meses) e só pode ser utilizada se não houver Concurso Público homologado com candidatos classificados.

A lei nº 12.396/97, ao tratar da matéria, estabeleceu exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação a redução dos prazos para posse e exercício, a antecipação da escolha de local de exercício ao ato de nomeação, bem como a delegação de competência para dar posse, ao Secretário da Pasta.

Os benefícios trazidos ao provimento de cargos naquela Secretaria, representaram uma redução significativa de prazos, reduzidos pela metade, além da racionalização do processo burocrático, que promoveu economia de recursos humanos e financeiros, permitindo à Administração atender de forma mais rápida às necessidades das comunidades.

Esta propositura traz em seu bojo a convicção de que esses benefícios necessitam ser estendidos às demais Secretarias Municipais, contribuindo para que a Administração Pública atenda de forma mais eficiente e eficaz à população de São Paulo,.

Referenda esta nossa intenção, recente depoimento do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, quando, presente à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, relatou suas dificuldades em dar provimento aos cargos vinculados às Creches, impedindo o atendimento às crianças matriculadas. Precisamente a queixa do Sr. Secretário dizia respeito à morosidade do processo de posse dos candidatos concursados e recentemente nomeados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na medida em que nossa propositura não atribui nenhuma nova função ou atividade ao Executivo Municipal, apenas referenda e amplia para outros órgãos prática já existente, não gera despesas e, nos termos do Art. 13 da Lei Orgânica do Município, atende justo interesse local, entendemos que não haverá óbice à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-211 de 19 01 02 / 05 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

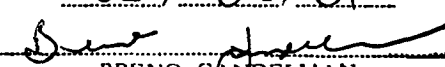
Em 02-05-01

Lei 8.989/79.

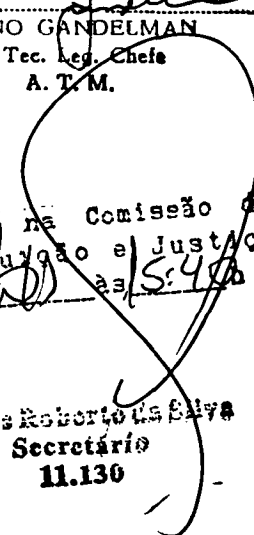

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 05 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/5/01 às 15:40


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Amazonas
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 15 de 5 de 2001.

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ARQUIVADO
15/05/2001
SE. N. 10

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08009

Em 21 de 6 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º	08	de	proc.
n.º	211	de	01
O funcionário	<i>[assinatura]</i>		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0551/2001

PARECER Nº / 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/2001

O PL 01-211/2001, de autoria do Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA, propõe alterar dispositivo da Lei nº 8.989, de 28 de outubro de 1979, especialmente com relação à redução de prazos para posse e para o início de exercício de ingressantes no Serviço Público Municipal.

Efetivamente, localizamos a Lei nº 12.396/97, de **iniciativa do executivo**, que propôs providência idêntica à constante deste PL, com relação aos ingressantes em cargos/funções do Quadro dos Profissionais de Educação, cujo exercício se dá junto à Secretaria Municipal de Educação.

Embora a questão estivesse restrita à iniciativa do Prefeito, pode-se considerar que a propositura não fere o princípio da legalidade, na medida em que está amparada nos dispositivos da Lei Orgânica do Município a seguir explicitados, e tendo em vista o interesse do próprio Executivo já manifesto através da proposição da Lei acima.

Além de tratar de matéria de interesse local, amparada pelo art. 13, inciso I da LOM, este PL constitui importante contribuição para que esta Municipalidade cumpra adequadamente suas competências, determinadas nos seguintes artigos também da LOM: 7º; 81, parágrafo único; 89; 102, caput; 123, caput; 130, I a IV, §§ 3º e 4º; 133, I a IV; 146, caput; 149; 165; 167, I a V; 178, caput; 179; 200, caput; 201, §§ 6º e 8º; 203, I a III; 208, caput; 216, caput; 221, caput; e, 230.

17 - RELCOM
17-0322/2001



Folha n.º 09 de 09
n.º 211 de 01
O funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ressalte-se, ainda, que esta propositura estaria, na realidade, estendendo o alcance de dispositivos já vigentes por interesse do Executivo, com vistas a beneficiar os demais órgãos do Município, que demandam agilidade no provimento de cargos para a prestação do melhor serviço à população desta Cidade. Nesta situação, a título de exemplo, pode-se incluir servidores da área da Saúde, da Educação Infantil, na faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos, que poderiam em menor tempo, dar o atendimento devido em postos de saúde, hospitais e creches.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse do Executivo, já manifesto através de Projeto de Lei anterior, amparada pelo que dispõe a Lei Orgânica do Município, favorável é o nosso Parecer.

PELA LEGALIDADE, 19.06.01

(cont.)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 6 / 01
página 36 coluna 5 203
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 27 / 6 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/01 as 16:35 h.

[assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

Ao nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

01 / 08 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado no processo nº 10.123.456-7, em anexo sob
folha nº 10 e)
27/08/01
Hideo Masao Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

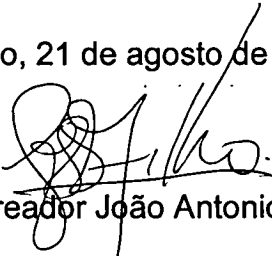
P.L. 0211/2001.

Senhor Presidente,

Para a análise do presente projeto de autoria Vereador Cláudio Fonseca requeremos a V. Exa. que sejam prestadas pelo Executivo as seguintes informações:

1. A escolha prévia de vagas pode determinar o não cumprimento da ordem de classificação, negando-se o direito à nomeação ?
2. Cientes de que para o concursado tomar posse no cargo há exigências legais de apresentação de documentos, inclusive de comprovação de que esteja em gozo de bom estado de saúde, através de exames no DEMED, e esse Departamento nem sempre consegue realizá-los em tão curto espaço de tempo, é viável administrativamente reduzir o prazo de posse para 15 (quinze) dias em vez dos 30 (trinta) dias hoje previsto, determinando ao DEMED prioridade nos exames admissionais ?
3. Mesmo que o cidadão consiga realizar o exame de saúde e ter a documentação pronta, muitas vezes ele precisa cumprir o aviso-prévio de 30 (trinta) dias em sua empresa, a qual ainda pode solicitar alguns dias a mais para reposição ou treinamento de novo empregado, o que muitas vezes é atendido para não se fechar portas de trabalho. A redução pela metade do prazo para o exercício vem a prejudicar os direitos do cidadão, quando comparado com o prazo de outras esferas de governo, e diante da realidade do mercado de trabalho atual ?

São Paulo, 21 de agosto de 2001.

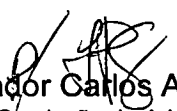

Vereador João Antonio

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 22 de agosto de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, o encaminhamento

24/08/01

[Handwritten signature]

Presidente

A LEG. 3

EM 30/08/01

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

30/8/2001

18:40 *[Handwritten signature]*

Sr. Orlando,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 30.08.2001.

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 30.08.2001.

[Handwritten signature]
ORLANDO RODRIGUES MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE AM juntado 1 nesta com
documento 0 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 2 n.º 11/13
Em 14/09/01

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
N.º 211 de 2001
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0462/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 211/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca - que altera dispositivos da Lei 8.989, de 28 de outubro de 1979, solicitando-lhe que sejam prestadas informações de acordo com os quesitos apresentados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 211/01 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
N.º 211
funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 462, de 05.09.2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 211/2001, de
autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/9/01

MARLENE GIMENES GIRALDES

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 211/2001 de fls. 01/03 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13 ✓

do processo nº

211

de

2001

14/09/01

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14 / 09 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 17/09/01 as 18:30 h,

Helio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

SEGUE n juntado s nesta data, documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº # 14a 17#

Em 22 10 01

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.126



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 382 - 101
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0462/01
Processo n.º 2001-0.178.609-0

15 - DDCREC
15-0267/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 17 / 10 / 01
Às 17:20 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n.º 211/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que altera dispositivos da Lei n.º 8.989/79.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/DBO/sff
Resp 211-01

À Leg. 3,

Em 18/10/01

Mmo

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/01

16:30h *leg*

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 22/10/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 22/10/01 as 13:10 h

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº #15# do
Processo 211/01
Hélio Hideki Tawashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 06 08

Do Memorando nº 466/2001-ATL III em 21/05/01

(a) ...
Aux. Sec. Administrativo

DRH-G

Sra. Diretora:

COPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 05/verso, e após análise do Projeto de Lei objeto do presente, relatamos:

- As nomeações estão diretamente vinculadas à observância dos diplomas legais vigentes que regem a matéria, somada à vontade soberana da Organização Municipal frente às suas necessidades, o que nem sempre a autorização para a formalização do evento recai sobre mais que uma Secretaria.

- Salientamos que nos termos do artigo 23 da Lei 8989/79, quando a autorização da nomeação é concedida para mais de uma Pasta, há a possibilidade de opção pela escolha de vaga antes ou durante o prazo estabelecido no citado dispositivo, proporcionando mobilidade de ação no evento.

- Constatamos a similitude do Projeto ora encartado com a Lei 12.396 de 02/07/1997, aplicada pela SME no que se refere aos prazo para posse e início de exercício em seu âmbito.

- Mister ressaltar que a movimentação existente entre os Profissionais de Ensino Municipal, inclusive concurso de remoção e toda as características que revestem os cargos do QPE, o estabelecimento do prazo de 15 dias para providências de posse e início de exercício é deveras adequado, o que não seria para os demais cargos dos Quadros da PMSP.

- Excetuando os procedimentos aplicáveis a SME, referente a 15 dias para escolha, contados da publicação da convocação e que antecede a nomeação, é de rigor o cumprimento do prazo para as demais Secretarias, nos termos do artigo 23 da Lei estatutária.

- Por todo o exposto, nos parece que o acolhimento do Projeto de Lei 01-0211/2001, viria colidir com os procedimentos adotados para a espécie, em especial a expectativa dos candidatos excedentes, que poderiam prever nomeação imediata ao término de 15 (quinze) dias o que não é verídico, bem como não o é o aproveitamento de todos os candidatos aprovados em Concurso Público.

- Por oportuno, esclarecemos que a posse e o início de exercício são eventos desconcentrados para as Secretarias e que juntamente com o ato de nomeação, encontram-se previstos na descentralização para as Secretarias Municipais, proporcionando mais autonomia na execução e gerenciamento dessas atividades.

Finalmente, encaminhamos o presente a V.Sa. para fins de conhecimento e prosseguimento, frisando tratar-se o assunto em questão de iniciativa e competência do Poder Executivo.

DRH-15 21/05/01

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Elaine Cristina Morini Mello
Chefe da Seção de Controle de Cargos
e Nomeação de Efetivos

DRH-1 21/05/01

Gilberto José Monteiro
Diretor da Divisão de Ingresso e
Controle de Quadros

DRH - G

21 MAI 2001

60-15-30-010

Folha nº 08 do Proc.
nº 20030179.609-0
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha de Informação nº 11

Do Processo nº 2001-0.170.609-0 em 8/10/01 (a) JONAS DASIM CARVALHO
ENC-SGT02-II

SMA G
Sra. Chefe de Gabinete Subst.:

Em atenção ao solicitado às fls. 06 deste, informamos o que segue:

1 - Sim, admitida essa hipótese os candidatos classificados no concurso somente serão nomeados se escolherem vaga, logo, se não houver o comparecimento na data e horário previsto para escolha por decorrência não haverá nomeação.
Em outras palavras, a nomeação terá como referência a lista de escolha e não a lista final do concurso.

2 - A redução do prazo de posse para 15 (quinze) dias implicará na diminuição de prazos ao candidato de 60 para 30 dias, sendo 15 para posse a contar da nomeação e 15 para início de exercício, o que ao nosso ver refletiria em prejuízo ao candidato posto que terá menos tempo para regularização de sua situação, quando for o caso, junto a outros vínculos empregatícios e não acumuláveis com a nomeação de cargo junto a esta municipalidade.

3 - Sim, a redução pela metade do prazo para o exercício viria prejudicar os direitos do cidadão, quando comparado com o prazo de outras esferas de governo, a exemplo do citado no item anterior.

Pelo exposto, encaminhamos para conhecimento e prosseguimento julgado cabível.

GJM/jjr

DRH 1, 08/10/01
Gilberto José Monteiro
Diretor da Divisão de Ingresso
e Controle de Quadros

DRH G,
Ilca Maria Moya de Oliveira
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha	#17#
Processo	211/01
Hélio Hideki Taniguchi	
Reg.	11123

Folha de informação nº - 12 -

do Processo nº 2001-0.178.609-0

em 8.10.2001 (a) *LEY FERREIRA* *SANTO*

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 211/01, do Vereador Cláudio Fonseca, que altera dispositivos da Lei nº 8.989/79. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública.

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fl. 9, retorno o presente a essa Assessoria, com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Pasta.

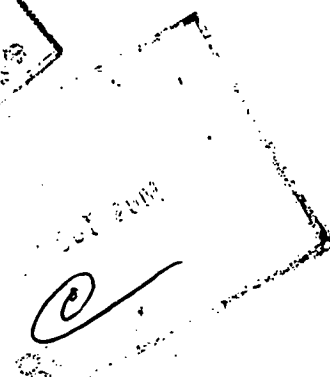
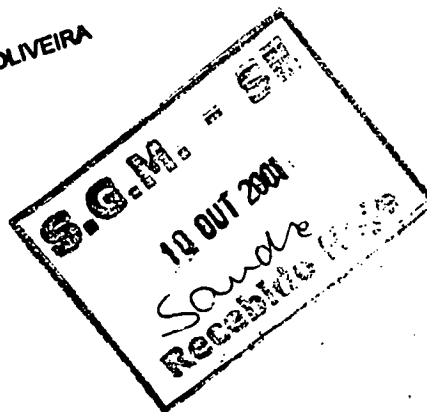
São Paulo, 09 de outubro de 2001.

Lucimara Moraes Lima

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SMA

CBP/mfc.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no ato da demarcação, rubricado sob

folha nº # 12 #

31/10/01

Uls
Ribeiro Kakutashi
Reg. 17123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18# do
Processo 211/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR

16-1357/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/2001

Projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca visa a alterar dispositivos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, no que se refere aos prazos para posse e exercício, determinando a renúncia tácita de concursados caso não compareçam à prévia escolha de vagas.

Atualmente é observada a rigorosa ordem de classificação final no concurso público homologado para publicação da nomeação, ato este que garante o ingresso no serviço público, e o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar a documentação, fazer os exames médicos necessários e tomar posse, e a partir da data da posse, terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, para entrar em exercício na vaga da unidade que tiver designado.

A alteração proposta é no sentido de que haja convocação prévia pelo prazo de 15 (quinze) dias para que o candidato escolha onde gostaria de trabalhar dentre as vagas disponíveis, sendo que caso não compareça será considerado como desistente, tacitamente excluído da lista de classificação, permitindo que seja convocado outro candidato classificado mais abaixo.

Caso tenha atendido a prévia escolha, terá seus prazos de posse e exercício reduzidos à metade, ou seja, 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Consoante informações obtidas junto ao Executivo, a forma proposta cerceia os direitos individuais, pois a pré-escolha de vagas não garante a imediata nomeação diante dos interesses da administração que poderá postergar a nomeação, criando uma expectativa de direito para o candidato que, na certeza de seu aproveitamento, poderá rescindir o contrato de trabalho, iniciando o aviso-prévio caso não consiga acordo para dispensa, o que poderia agravar o problema social do desemprego, visto que a expectativa de direito não gera direitos.

Outrossim, a redução dos prazos refletiria em prejuízo aos candidatos que teriam menos tempo para regularizar suas situações, quando for o caso, junto a outros vínculos empregatícios e não acumuláveis com os cargos que viriam a ocupar, principalmente quando comparado com outras esferas governamentais.

Desta forma, CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM

17-4126/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 11 / 01
página 148 1ª e 2ª
conferido: Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05 / 11 / 01

Héllo
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/11/2001 às 10 h.s.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 11 de 2001

Elsir Gahnel
Presidente

10/01/01

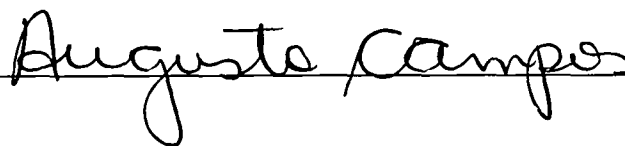


Câmara Municipal de São Paulo

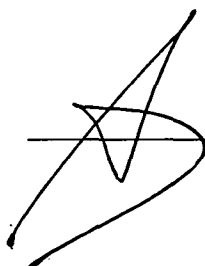
Papel para informação, rubricado como folha nº ...19.....
do processo nº ...2.11...../...01.....; 13 / 03 / 02


Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002



Adriano Diogo
Presidente

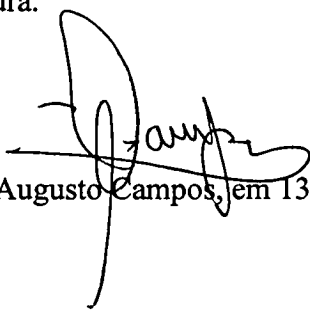


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do
Processo nº 211-02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda, sobre o Projeto de Lei nº 211/2001, quais seriam as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura.


Ver. Augusto Campos, em 13/03/2002

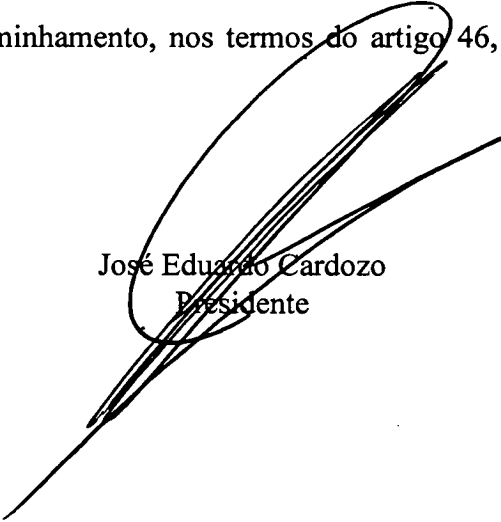
Deferido


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

1
A Leg. 3

Em, 20/03/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG
Em 20/03/02
Às 13:25 horas
ORLANDO KOGI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr^a Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a douta
Comissão de Finanças e Orçamento.

20.03.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

20.03.02

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m _____, juntado s _____ nesta data
documento s _____ e papel de informação
rubrica s _____ são folha s nº 5 21 a 23
Em 28/03/02

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 21	do proc.
Nº. 211	de 2001
O funcionário	Assistente Técnico de 1ª Classe IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0138/2002

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 211/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca – que altera dispositivos da Lei 8.989, de 28 de outubro de 1979, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com o formulado no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 211/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.
JCSS/lmb



Folha nº.	<u>22</u>	do proc.
Nº.	<u>241</u>	de <u>2001</u>
O funcionário	<u>ELIENE MARIA MICHIANO BOBISIO</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 138/02, de 22/3/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 211/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 211/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

25/03/02

Elisene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23 ✓

do processo nº 211

de 2001

28/03/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/03/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 1º 104102 às 10h.

Elaine Gonçalves Gavioli
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de

Folha nº 24	do
Processo nº 211/01	
Elaine Gerson de Gavioli	
Região 165	São Paulo

São Paulo, 25 de abril de 2002

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

225/02

Ref. Ofício nº. 18-LEG3 nº 0138/2002
Processo nº 2001-0.178.609-0

15 - DDCREC
15-0262/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 25/4/02
Às 16:00 horas

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, e em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência formulou pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 211/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar dispositivos do Estatuto Funcional vigente, consubstanciado na Lei nº 8.989/79.

Instada pela competência a manifestar-se, a Secretaria Municipal de Gestão Pública prestou os esclarecimentos solicitados, bem como aludiu ao Projeto de Lei nº 98/2002, de autoria do Executivo, que versa sobre matéria similar àquela abordada pela propositura em questão.

Contemplando as anexas cópias a atuação, no caso, da referida Pasta, encaminho-as, pois, a Vossa Excelência, renovando, por oportuno, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/cmt
Res. 211-01

A LEG 3
Em 25, 04, 02
[Signature]
BRENO CANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 26 / 04 / 2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 29 / 04 / 02 às 10h

[Signature]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25	do
Processo nº 211/01	
Claine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100455	

Folha de informação nº

do processo.....nº ...2001-0.178.609-0.... em03...../..04...../..2002..... (a)

ROSANDELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei nº 211/01, do Vereador CLÁUDIO FONSECA, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 8.989/79. Pedido de envio de subsídios.

S G P (SIMPROC 60 15-10.001)

Senhora Chefe de Gabinete

Ante novo pedido de envio de subsídios, agora para atendimento ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento (cf. fls. 15/19), solicito, também, nova manifestação dessa D. Pasta, encarecendo retorno do processo a esta Assessoria até o próximo dia 17 do corrente mês.

São Paulo, 04 de abril de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/LNMS/rmn
Desp. SGP


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

10 ABR 2002
60-15-30-010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26	do
Processo nº 211/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
100.185	

Folha de informação nº 22.

do Processo nº 2001-0.178.609-0

em 9.4.2002

mica
100.185
CÓPIA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Ref. Projeto de Lei nº 211/01, do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 8.989/79. Pedido de envio de subsídios.

D.R.H. (SIMPROC 60 15-30.010)
Senhora Diretora

Em face do encaminhamento de fl. 21, solicito manifestar-se, retornando a esta Assessoria Jurídica até o próximo dia 15 do corrente mês.

São Paulo, 9 de abril de 2002.

Lucimara Moraes Lima

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
OAB/SP nº 125.003

CBP/mfc.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SOMIATL

DRE - G
10 ABR 2002
60-15 R-910

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 27 do
Processo nº 211/01
Elaine Gonçalves Gavioli
R. 10

CÓPIA

Folha de informação nº 23

do Processo nº 2001-0.178.609-0, em 12/04/2002 a).....

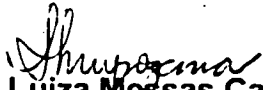
ANACONCELA DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo - Adm. Geral
DRH - GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Ref. Projeto de Lei nº 211/01, do Vereador Cláudio Fonseca,
que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 8.989/79. Pedido
de envio de subsídios.

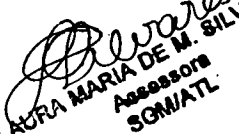
SGP
ASSESSORIA JURÍDICA
SRA. CHEFE

Em atenção ao solicitado às fls. 21, esclarecemos que tendo em vista o presente tratar de Projeto de Lei que reduz apenas o prazo para posse e consequentemente, redução do prazo para início de exercício, não possui impacto financeiro em folha.

DRH, 12/04/2002.


Maria Luiza Messas Camposana
Administradora
DRH-G/APS


Ilca Maria Moya de Oliveira
Diretora Técnica de Departamento
DRH-GABINETE


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

São Paulo, 01 de março de 2002

Ofício ATL 114/02
Processo nº 2002-0.030.560-0

24 do
2001-0.175.609-0

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo projeto de lei, que, conforme detalhado na respectiva exposição de motivos, tem por escopo introduzir modificações em dispositivos constantes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Renovo, por oportuno, protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 29	do
Processo nº 233/05	
Elaine Gonçalves Gayoli	
2001-0.178.609-0	

Folha nº	2001-0.178.609-0
Pr.	

PROJETO DE LEI Nº ..98/2002.

MÉRCIA FERREIRA OLIVEIRA
Auxiliar de Gabinete - SGP

CÓPIA

Introduz modificações em dispositivos da Lei nº
8.989, de 29 de outubro de 1979.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 8.989, de 29 de
outubro de 1979, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte
redação:

“§ 3º - A não aprovação em curso de formação ou
capacitação para o exercício das funções
inerentes ao cargo acarretará, também, a
exoneração do servidor no interesse do serviço
público, na forma da legislação específica.” (AC)

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Processo nº 30
26
Processo nº 200/10
200/10
Reg. 100467
MÉRCIA FERREIRA
Auxiliar de Gabinete - SGP

Art. 2º - Mantidos os seus parágrafos, o "caput" do

artigo 23 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓPIA

"Art. 23 – A posse deverá se verificar no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação oficial do ato de provimento." (NR)

Art. 3º - Mantidos os seus incisos, o "caput" do artigo 44 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado." (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 33
Processo nº 211/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Folha de informação nº- 27.

do Processo nº 2001-0.178.609-0

em 17.4.2002 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Assessora - Gabinete - SGP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 211/01, do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 8.989/79. Pedido de envio de subsídios.

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fl. 21, retorno o presente a Vossa Senhoria com a informação de fl. 23, prestada pelo Departamento de Recursos Humanos desta Pasta, relativa ao impacto financeiro.

Lembramos, na oportunidade, que foi encaminhado à Câmara Municipal, Projeto de Lei de autoria do Executivo, tratando de idêntica matéria (fls. 24/26).

São Paulo, 17 de abril de 2002.

Maria Auxiliadora Costa Gama
Respondendo pelo Cargo de
Chefe de Gabinete - SGP

CBP/mfc.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

S.G.M. - SE
18 ABR 2002
1535 R. LUIZ DE JESUS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR

**PARECER Nº 16-1649/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/01**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa alterar dispositivos da Lei nº 8.989, de 28 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo). A propositura condiciona o ato de nomeação de candidatos habilitados em concurso à prévia escolha de local de exercício (art. 1º). A posse de cargos deverá ocorrer no prazo de 15 dias, contados da publicação oficial do ato de provimento (art. 3º); atualmente, esse prazo é de 30 dias.

Como o projeto apenas reduz o prazo para posse e conseqüentemente, o prazo para início de exercício, de acordo com informação do Executivo, não causa impacto financeiro em folha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06.11.02.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / nov / 2002
pagina 49 coluna 3
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.
Em 29 / 11 / 02

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 33 lidos sob
nº 33
Em 05 / 01 / 05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-211 de 2001 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

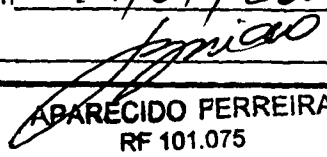

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 33 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º apreciado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33